



Ofício nº 0720/2025/SUBJUR/GAB
PACC nº MPPR-0046.25.181951-5

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Emanoel Edson de Oliveira Gomes
DD. Presidente
Câmara Municipal de Londrina – PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e com a finalidade de instruir os autos supracitados, **reitero o Ofício nº 0654/2025/SUBJUR/GAB** e encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia da portaria de instauração e da representação, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**:

a. encaminhe, em formato digital (arquivo PDF), cópia integral do processo legislativo que resultou na Lei Municipal n. 13.962/2025 (acompanhado do texto consolidado da referida lei);

b. encaminhe, em formato digital (arquivo PDF), cópia dos atos infralegais expedidos com vistas à execução ou regulamentação do art. 56 da Lei Municipal n. 4.928/1992, com a redação dada pela Lei Municipal n. 13.962/2025;

c. encaminhe, em formato digital (arquivo PDF), certidão de vigência da Lei Municipal n. 4.928/1992, da Lei Municipal n. 13.962/2025 e dos eventuais atos infralegais porventura existentes;

d. apresente manifestação sobre a apontada inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 13.962/2025;

e. caso reconheça o aludido vício, informe sobre as providências tomadas a respeito.
A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: subjur@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

Andreia Cristina Bagatin
Promotora de Justiça – Assessora de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

02

SUBJUR - AJE - NÚCLEO CÍVEL - II - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

PORTARIA Nº MPPR-0046.25.181951-5

REPRESENTADO(S): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR,
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMO

OBJETO: LEI N. 13.962/2025

PALAVRA(S)-CHAVE: INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

DESCRIÇÃO DOS FATOS: 1. Análise da (in)constitucionalidade material da Lei n. 13.962, de 15 de julho de 2025, do Município de Londrina, Paraná, que alterou o art. 56 da Lei Municipal n. 4.928/1992 (Estatuto Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina-PR), permitindo a cumulação de remunerações de cargos efetivo e comissionado. 2. Possível afronta ao art. 27, XVI, da Constituição do Estado do Paraná (equivalente ao art. 37, XVI, da Constituição da República).

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 111, inciso II e 120, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Paraná; artigos 25, inciso I, e 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigos 57, inciso II, e 61, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o Parquet à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

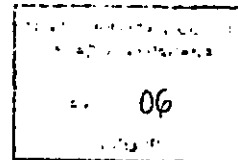
Curitiba, 25 de Agosto de 2025.

ANDREIA CRISTINA BAGATIN
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Notícia de Fato: 0078.25.004171-8

Unidade Atual: SUBJUR - AJE - NÚCLEO CÍVEL - II - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Promotor de Justiça Responsável: ANDREIA CRISTINA BAGATIN

Área de Atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Assunto Principal: Processo Legislativo

Sigilo: Sem sigilo

Forma de Conhecimento: Atendimento ao público

Descrição Do Fato: Suposta inconstitucionalidade material do Projeto de Lei n.º 204/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que culminou na promulgação da Lei Municipal n.º 13.962, de 15 de julho de 2025.

Parte(s) do Procedimento

Tipo: NOTICIANTE

Nome: Anônimo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
LONDRINA - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Protocolo nº:	0078.25.004171-8 / 1	Data:	10/07/2025 12:09
---------------	----------------------	-------	------------------

Informações Iniciais

Modalidade de Atendimento: Eletrônico – Formulário MP Atende
Local de atendimento: Unidade Ministerial

Dados do atendido

Atendimento Anônimo

Dados de Endereço

Não Informado

Dados do atendimento

Descrição do fato: Destinatário: Ministério Público do Estado do Paraná 26º
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Londrina

Assunto: Inconstitucionalidade material da PL nº 204/2025 – Londrina/PR
Acúmulo de remuneração entre cargo efetivo e comissionado – vedação
constitucional – inovação legislativa.

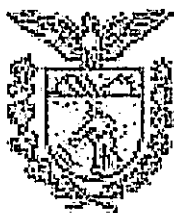
A Câmara de Londrina aprovou, em regime de urgência, a PL nº 204/2025, que
autoriza a designação de servidores efetivos a cargos comissionados com
manutenção da remuneração de origem. As comissões da própria Casa apontaram
vício de inconstitucionalidade, ignorado na votação.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, proíbe acúmulo remunerado de cargos,
salvo:

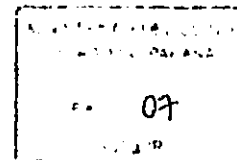
- I - dois de professor;
- II - professor com técnico/científico;
- III - dois cargos da saúde com profissões regulamentadas, desde que haja

Gerado pelo sistema ePROMP em 10/07/2025

Página 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
LONDRINA - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



compatibilidade de horários.

A proposta não se enquadra nessas exceções e cria, de forma autônoma, hipótese não prevista pela Carta de 1988, configurando inconstitucionalidade material.

STF – Tema 1133 da Repercussão Geral (RE 1.066.677/SP): “As hipóteses do art. 37, XVI, da CF são taxativas e não comportam interpretação extensiva.”

TCU – Acórdão 2.861/2016 – Plenário:

Vedado acúmulo entre cargo efetivo e comissionado fora das hipóteses constitucionais.

TCE-PR – Consulta 121651/12: Designação para cargo comissionado não pode resultar em acúmulo remunerado além das previsões constitucionais.

A PL nº 204/2025 repete o vício dos arts. 159 e 159-A da Lei Estadual nº 6.174/70 (Lei nº 21.851/2023), também inconstitucionais por inovar em matéria constitucionalmente fechada.

Consequências possíveis:

Violação ao art. 37, XVI, da CF/88;

Geração de despesa pública sem respaldo legal;

Nulidade da norma e necessidade de ressarcimento ao erário.

Requerimentos:

1. Apuração da constitucionalidade da PL nº 204/2025, com recomendação de veto ao Executivo;
2. Adoção de medidas preventivas para impedir execução orçamentária com base na norma;
3. Promoção de ADI perante o TJPR, se sancionada;
4. Comunicação formal à Câmara e à Fazenda Municipal;
5. Exigência de que toda legislação futura sobre acúmulo remunerado respeite os seguintes precedentes:

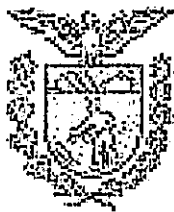
STF – Tema 1133;

TCU – Acórdão 2.861/2016;

TCE-PR – Consulta 121651/12.

Esta denúncia é formulada nos termos do art. 4º da Lei nº 13.608/2018, que assegura sigilo à identidade do denunciante.

Descrição das providências: Remetido para análise da promotoria que atua na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
LONDRINA - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

defesa do Patrimônio Público

Documentação

Não Fornecida

Contatos

Dados Complementares

Sigilo: Sem sigilo Urgente: Não

Documento assinado eletronicamente por PAULA BELUZO FERREIRA, em 10/07/2025, às 12:09

Gerado pelo sistema ePROMP em 10/07/2025
--

Página 3
